



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Defesa Civil	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.034, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE ITIRAPINA, PARA CUMPRIREM O RESTANTE DO MANDATO CORRESPONDENTE AO BIÊNIO 2022/2024, ALTERADA PELAS LEIS Nº 3.106/2023 E 3117/2023.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.875 de 06 de março de 2018, alterada pelas Leis nº 3.106/2023 e 3117/2023;

Considerando a Lei Municipal nº 2.875, de 06 de março de 2018, alterada pelas Leis mº 3.106/2023 e 3117/2023 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o restante do mandato correspondente ao biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I – Representantes do Turismo:

TITULAR:	Cristiano Alves Macedo
SUPLENTE:	Willian Rodrigues Ferreira

II – Representantes da Cultura:

TITULAR:	Rodrigo Rubio
SUPLENTE:	Rosana Aparecida de Arruda da Cruz

III – Representantes do Meio Ambiente:

TITULAR:	Rodrigo Antônio Vicentim
SUPLENTE:	Fernando César Andreoli

IV – Representantes da Educação:

TITULAR:	Michely Francisco Meneghin
SUPLENTE:	Mara Simone de Campos Mariano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V – Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR:	Elisabete de Oliveira Silva
SUPLENTE:	Rodrigo Augusto da Silva Rodrigues

VI – Representantes de Meios de Hospedagem:

TITULAR:	Celso Nunes da Silva
SUPLENTE:	Ariovaldo da Silva Salles Junior

VII – Representantes de Bares e Restaurantes:

TITULAR:	Leonardo Dias da Silva
SUPLENTE:	Renata Ferreira da Silva

VIII – Representantes das Agências de Turismo:

TITULAR:	Ivani Santos Rocha
SUPLENTE:	Cassiano Henrique Fratantonio

IX – Representantes de Proprietários Rurais:

TITULAR:	Ângela de Oliveira Leite
SUPLENTE:	Rosinei Cristina Gomes da Silva Carvalho

X- Representantes dos Artesãos:

TITULAR:	Donizetti Rodrigues de Souza
SUPLENTE:	Lucinéia Cristina Modesto Oliveira

XI – Representantes dos Ciclismo:

TITULAR:	Paloma Siara da Silva
SUPLENTE:	Vilmara Gonçalves Moura

XII – Representantes de Comércio e Serviços:

TITULAR:	Maria Inês Rosa Ferreira
SUPLENTE:	Silvia Helena Rezende

XIII – Representantes dos Estudantes ou Profissionais de Turismo:

TITULAR:	Elisa Antônia Ferreira
SUPLENTE:	Eduardo Mancuso

XIV – Representantes da ONG – Instituto de Estudos em Educação, Saúde e Conservação - IEESC

TITULAR:	André Luis de Oliveira
SUPLENTE:	Umbelino Aparecido Sá Silva

XV – Representantes da Imprensa:

TITULAR:	Thais Priscila da Silva Moraes
SUPLENTE:	Leandro Mantovani



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XVI – Representantes da Associação de Proprietários de Imóveis do Broa:

TITULAR:	Soraia Virgínia Vieira Bilotti
SUPLENTE:	Cláudio Boense Bretas

ARTIGO 2º - Em razão da impossibilidade de indicar um representante da Fazenda do Estado e/ou Instituição Florestal de Itirapina, os cargos de representantes, titular e suplente, permanecerão vagos até disposição em contrário.

ARTIGO 3º - A Diretoria do referido conselho municipal fica constituída da seguinte forma:

Presidente: Paloma Siara da Silva

Secretária Executiva: Rodrigo Antônio Vicentim

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE ABRIL DE 2023.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 5 de 15

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa Civil



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e

Defesa Civil

Itirapina | SP

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil convoca todos os membros para a 3ª Reunião Ordinária, que será realizada no dia 17 de abril de 2023, às 15h00min, na Casa dos Conselhos, sito Avenida Cinco, nº 235, Centro, Itirapina – SP.

THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA

Secretária

Coord.de Proteção e Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 6 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

PAUTA PARA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Itirapina, 12 de abril de 2023.

A reunião dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Cinco, Centro, às 15h00min, no dia 14 de fevereiro de 2023.

Serão abordados os seguintes assuntos:

Resposta aos apontamentos realizados na última reunião;

Acidente envolvendo ferrovia;

Assinatura de Convênio com o Parque Ecológico;

Início da fase amarela da Operação Corta Fogo;

Trabalhos de orientação e prevenção a incêndios;

Sugestões, apontamentos e dúvidas.

THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA

Secretária

Coord.de Proteção e Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 7 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Na data de quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, foi realizada a 2ª reunião ordinária do CMPDC, na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida Cinco, nº 235, Centro, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, com participação de Sr. José Antonio Teixeira Junior, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, Sr.ª Thaís Cristyne de Oliveira, Secretária da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, Sr.ª Aline de Sousa Nunes, Sr. Geraldo Donizete da Silva Rocha, Sr. Rafael Presa da Silva e Sr. Fernando Andreoli, representantes do poder executivo, Sr. Anderson Rico, Subtenente representando o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Brotas, Sr. Laercio da Silva Junior, representando a Polícia Militar, Sr.ª Elisabete de Oliveira Silva, representando o poder legislativo, Sr.ª Rosinei Cristina Gomes da Silva Carvalho, representando o poder judiciário.

O Coordenador e Presidente do Conselho, José Antonio, iniciou a reunião às 15h05min, com apresentação das providências tomadas ao que tange aos apontamentos realizados na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Proteção e Defesa Civil. A Coordenadoria encaminhou solicitação de análise para o Engenheiro Ambiental, Dr. Fernando Andreoli, para corte ou poda das árvores existentes na Casa da Agricultura, que respondeu em pronto atendimento. A atividade, no entanto, não foi realizada, tendo em vista o tamanho das árvores em questão e a necessidade de estrutura adequada para realizar o corte e a poda. Foi encaminhando ainda, questionamentos ao Secretário de Turismo, Sr. Gilberto Aparecido da Silva Junior, a respeito do sistema de prevenção a afogamentos no Balneário Santo Antonio. Até o presente momento, o ofício não foi respondido.

Seguindo a pauta, foi mencionado o índice pluviométrico entre os meses de novembro e janeiro, bem como sobre os danos causados pelas fortes chuvas.

O Subtenente Anderson Rico apontou sobre a necessidade da instalação de hidrantes para o cumprimento da Instrução Técnica nº 34/2018, em locais públicos com grande circulação de pessoas, como Hospital São José e regularização do hidrante do Anfiteatro "Monsenhor José Maria Frutuoso Braga".

Após, foi mencionada a atualização do Plano de Contingência, que ocorre anualmente, que constitui-se no planejamento de procedimentos e ações a serem adotados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e órgãos envolvidos, ao que tange o atendimento a situações de riscos e emergências ocasionadas por desastres naturais e tecnológicos, recomendando e padronizando os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e resposta, ajuda humanitária e reabilitação dos cenários. Foi elaborado a partir da análise do mapeamento de riscos efetuado e dos cenários identificados com potencialmente perigosos. O levantamento e mapeamento de riscos foram realizados no ano de 2023, por meio de dados coletados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil desde 2019, ano de sua implantação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 8 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

Em seguida, o Coordenador e Presidente apresentou aos membros a intenção de convênio com o Parque Ecológico Dr. Antonio Teixeira Vianna, localizado no município de São Carlos, a fim de destinar animais silvestres e/ou peçonhentos capturados ou resgatados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Ainda seguindo a pauta, foram divulgadas as redes sociais da Defesa Civil, sendo *facebook* e *instagram*. Sobre o regimento interno, que foi encaminhado via *WhatsApp*, no grupo do Conselho, foi aprovado em votação unânime.

A pauta foi aberta aos membros para demais sugestões, apontamentos e dúvidas. O Sr. Laercio da Silva Junior, representante da Polícia Militar, questionou sobre a atuação da Defesa Civil durante o Carnaval. Conforme acordado em reunião com o gabinete, foi esclarecido que a Defesa Civil ficará a disposição juntamente com a ambulância do SAMU durante as noites de Carnaval. Após, a Vereadora Elisabete de Oliveira Silva divulgou o 1º EcoDay, evento ecológico que ocorrerá no município de Itirapina, finalizando com convite aos membros.

Após a conclusão da pauta e nada mais havendo, às 16h05min, o Presidente encerrou a presente reunião.

THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA

Secretária

Coord.de Proteção e Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 9 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é um órgão de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 2944, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

- I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- II - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- III – a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- XI - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 10 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário de Itirapina;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar de Itirapina;

VI - um representante da Polícia Civil de Itirapina;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º- Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 4º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 5º- Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 11 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Compete aos conselheiros:

- I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – Votar nas reuniões;
- IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V – Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII – Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art.6º São Órgãos do Conselho da defesa Civil:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 12 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria será constituída por Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 8º Compete a Diretoria:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar as audiências públicas;
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II – Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI – Expedir, *ad referendum*, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 10º A Secretaria compete:

- I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 13 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 12º Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 13º As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 14º As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 15º As reuniões somente ocorrerão com quórum de no mínimo 5 membros do Conselho.

Art. 16º Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 17º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 18º O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 14 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil
Itirapina | SP

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DA DEFESA CIVIL

Art. 19º É criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo Único. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20º Constituem recursos do FUMPDEC:

- I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;
- IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;
- V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 21º Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;
- II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;
- III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 943A

Página 15 de 15



CMPDC

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Itirapina | SP

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 22º O FUMPDEC será gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23º À Secretaria Municipal da Fazenda compete à prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 24º Os bens adquiridos com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itirapina, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 26º O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 27º A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 28º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em

Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 29º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 30º Em caso de empate nas votações caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 31º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.